



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER

Projeto de Lei nº 58, de 2025.

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação das Folias de Reis de Indianópolis, no exercício de 2026.

1 - Do Relatório:

O Projeto de Lei nº 58, de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a concessão de subvenção social à Associação das Folias de Reis de Indianópolis, no exercício de 2026, após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação; é submetido a Comissão de Finanças e Controle desta Casa Legislativa, para análise sobre a viabilidade financeira e orçamentária, em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

A medida tem como objetivo apoiar financeiramente a execução da festividade, que é de grande relevância cultural e histórica para o nosso Município e região. Os recursos a serem concedidos serão destinados a cobrir despesas essenciais, como infraestrutura, logística, divulgação e demais custos necessários para a realização da festividade.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 – Da análise financeira e orçamentária:

O projeto indica que a despesa será custeada por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, o que demonstra que há previsão orçamentária suficiente e adequada para absorver o valor proposto, inexistindo impacto negativo sobre o equilíbrio das contas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

No tocante às exigências previstas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), esta Comissão observa que a proposição atende às normas de responsabilidade na gestão fiscal, uma vez que trata-se de despesa corrente prevista na LOA, cumprindo o disposto no art. 15 da LRF, não configura despesa obrigatória continuada, não incidindo nas exigências de compensação previstas no art. 17 e não compromete as metas fiscais vigentes, preservando o equilíbrio orçamentário.

A Administração Municipal está dispensada de apresentar a estimativa de impacto financeiro-orçamentário prevista nos arts. 16 e 17 da LRF, em razão da aplicação do art. 37 da Lei Ordinária Municipal nº 2.259, de 14 de maio de 2024, que dispõe:

Art. 37. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2025 e por natureza de objeto, não exceder o limite previsto no inciso II, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por sua vez, o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece que serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não exceda R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A subvenção prevista no projeto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), encontra-se bem abaixo do limite legal, razão pela qual está dispensada, por expressa previsão normativa.

Diante de todo o exposto, O referido projeto de Lei se encontra-se adequado ao que preceitua as legislações vigentes, encontrando respaldo na dotação orçamentária vigente.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Após esta análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 58/2025, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



É o parecer, *SMJ*.

Sala das Reuniões, 01 de dezembro de 2025.


Mariósan Rodrigues da Silva
Relator/Presidente


Daniel Alves Miranda
Vice Presidente


José Ricardo Oliveira
Membro